

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Calhau, Condomínio Fecomercio/Sesc e Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, CEP 65071-380, São Luis/Ma o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Calhau, Condomínio Fecomercio/Sesc e Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, CEP 65071-380, São Luis/Ma e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomercio/Sesc e Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, CEP 65071-380, São Luis/Ma e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais, no final assinados, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange as relações de trabalho entre as Empresas representadas pelas Entidades Patronais convenientes e seus empregados pertencentes à Categoria representada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas corrigirão os salários de seus empregados, mediante a aplicação do índice de **6,5% (seis inteiro e cinco décimo por cento)** sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2021, para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de dezembro/2021 a novembro/2022,

serão compensados, excetuando-se os aumentos decorrentes de promoções ou reclassificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção, um Piso Salarial de R\$ 1.685,78 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos):

§1º - para a função de Supervisor ou Chefe de Equipe, será acrescido ao Piso Salarial da Categoria ora ajustado, o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**;

§ 2º - para a função de Gerente, será acrescido ao Piso Salarial da Categoria, ora ajustado, o percentual de **35% (trinta e cinco por cento)**.

CLÁUSULA QUARTA – VERBA INDENIZATORIA

Fica garantida aos empregados, o valor correspondente de **6,5% (seis inteiro e cinco décimo por cento)** que deixou de ocorrer em face do ajuste da Convenção Coletiva ter acontecido somente em janeiro de 2023, relativo ao mes de dezembro e 13º salário/2022 e férias, se for o caso, a título de verba indenizatória e será pago em fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O Empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – se a substituição for inferior a 30 (trinta) dias e superior a 15 (quinze) dias, o salário-substituição será pago proporcionalmente aos dias trabalhados nessa condição.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial efetivo e da respectiva anotação na CTPS do empregado.

CLÁUSULA SETIMA – REEMBOLSO DE GASTOS DE VIAGEM

Os gastos de viagem do empregado com transporte, hospedagem, alimentação, correio e telefone, no exercício do seu trabalho, respeitando os limites previamente

estabelecidos entre o Empregado e o Empregador, e ainda devidamente comprovados, ficarão a cargo da Empresa que deverá, antecipadamente, fornecer "FUNDO FIXO" para posterior prestação de contas, mensal ou quinzenalmente, por parte do empregado, dos valores correspondentes aos gastos acima mencionados.

Parágrafo Único – Fica estabelecido em **R\$ 271,80 (Duzentos e setenta e hum reais e oitenta centavos)** o valor da diária destinada a reembolso de hospedagem e alimentação, que é o valor médio de preços vigentes para as Tabelas de Preços da Rede Hoteleira, referente a Hotéis classificado em 2(duas) estrelas das principais cidades do Estado. Esse valor deverá ser comprovado para o reembolso respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Será efetivado o pagamento do repouso semanal e feriados, de conformidade com o Art. 67 da CLT, Lei 605/79 e Decreto nº 27.041/79. Em decorrência da integralização da parte variável, será feita referência expressa no "HOLERITE" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e variável ou só variável.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE QUILOMETROS RODADOS E MANUTENÇÃO

Sempre que por mútuo acordo com a Empresa, o Empregado utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado por quilômetro rodado, usando-se como parâmetro a divisão do preço do litro de combustível (gasolina, álcool ou diesel) por 6 (seis). Caso o veículo usado seja motocicleta, a divisão será por 20 (vinte)

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa pagará ao empregado o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do combustível pago no mês, a título de depreciação e manutenção do veículo, até o limite de 3.200 KM rodados, ficando excluído do cumprimento deste parágrafo as empresas que concedem condições especiais para aquisição de veículos, como também as empresas que adotam critérios especiais mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA DECIMA – CÁLCULOS DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÕES DOS COMMISSIONISTA

O cálculo de férias, 13º salário, aviso-prévio e indenização dos comissionistas, será feito tomando-se por base o salário fixo, se houver, acrescido da média das Comissões, Prêmios e/ou Bonificações dos últimos 3 (três) meses ou 6 (seis) meses, o que for maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões, Prêmios e Bonificações acima referidos deverão ser especificados e discriminados em registros na CTPS e no contracheque do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO DE DESPESAS COM TRANSPORTE COLETIVO

As Empresas reembolsarão mediante a apresentação de relatório, e desde que devidamente comprovados, os gastos tidos pelos empregados com o uso de transporte coletivo, efetivamente utilizado no exercício da atividade profissional e quando estes não se utilizarem de transporte próprio ou fornecido pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação, em havendo conflito de horário, no limite de 5 (cinco) faltas anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas se concedidas aos empregados contratados com menos de 12 (doze) meses, serão proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo, sendo vedado ao empregador descontar qualquer valor, por ocasião de rescisão, a título de adiantamento de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea “e” da CLT e Estatuto da Entidade, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, até 31 de março de 2023, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo:

COMÉRCIO EM GERAL		
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO	
0 Empregados	10%	R\$ 121,20
DE 1 a 4	15%	R\$ 181,80
DE 5 a 9	25%	R\$303,00
DE 10 a 19	30%	R\$ 363,60
DE 20 a 49	35%	R\$ 424,20
DE 50 a 99	55%	R\$ 666,60
DE 100 a 249	150%	R\$ 1.818,00

DE 250 a 499	300%	R\$ 3.636,00
DE 500 a 999	550%	R\$ 6.666,60
DE 1000 ou mais	1000%	R\$ 12.120,00

Parágrafo Primeiro – O recolhimento deverá ser efetuado até 31 de março/2023, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à Empresa pela respectiva entidade patronal, do qual constará a data do vencimento;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Parágrafo Terceiro – Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão às tabelas contidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando o que dispõe a Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Laboral.

Paragrafo Primeiro – Por deliberação da Assembleia Geral da entidade sindical profissional, para o qual foram convocados todos os representados, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão, no mês de fevereiro de 2023, de todos os trabalhadores que exercem as atividades representadas pelo Sindicato laboral desde que por eles devidamente autorizados, o valor de 01(uma) diária de sua remuneração. Os valores correspondentes serão recolhidos pelas empresas até o 10º(décimo) dia após os descontos na conta do Sindicato dos Empregados, no endereço da Av. Jeronimo de Albuquerque, S/N, sala 107, Casa do Trabalhador, Calhau, ou crédito em conta na Caixa Econômica Federal. Agência nº 1521, Conta Corrente nº 600607-8, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos os trabalhadores abrangidos.

Paragrafo Segundo – As quantias descontadas e recolhidas a favor da Entidade Laboral, na forma desta Clausula, denominar-se-ão Contribuição Negocial Laboral.

Paragrafo Terceiro – O aprendiz e o menor de 18(dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta clausula.

Parágrafo Quarto – O desconto efetuado a favor da Entidade laboral constará na folha de pagamento ou documento equivalente com a denominação de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL CCT 2022/2023.

Parágrafo Quinto – em caso de demanda contra as empresas relativa à contribuição prevista nesta cláusula, o Sindicato laboral será o único responsável, devendo responder exclusivamente a ação administrativa perante os órgãos de controle do trabalho, auditores fiscais ou Ministério Público do Trabalho (MPT), bem como qualquer demanda judicial que trate da presente cláusula seja individual, coletiva, ou proposta pelo MPT.

Parágrafo Sexto – Na hipótese do Sindicato Laboral, não ser incluído no polo passiva da ação, na forma preconizada no § 5º, do art. 611-A, da CLT, ou do processo administrativo, deverá o empregador ou as Entidades Empresariais notificar o Sindicato, para que possa exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Sétimo – Qualquer prejuízo decorrente de ação administrativa ou judicial que vier a ser causada às Entidades Empresariais ou Empresas representadas por esta, serão ressarcidas pelo Sindicato profissional, com correção monetária do valor correspondente, bem como das despesas processuais com custas, cópias e honorários advocatícios, e outros, que o Empregador, ou Entidades Patronais tiverem despendido para responder a ação judicial, no prazo de 8(oito) dias, contados do recebimento da decisão condenatória e dos comprovantes de recolhimento das contribuições e referidas despesas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos pelas Empresas que possuam 15 (quinze) ou mais empregados, o demonstrativo de pagamento, com discriminação de importância paga, descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e as importâncias recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ATRASO DE PAGAMENTO DOS SALARIOS

O pagamento dos salários, quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, a ser feito diretamente ao empregado, calculado sobre o total da remuneração devida, limitando-se a cominação ao valor do pagamento a ser feito, salvo quando comprovadamente, o trabalhador der causa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todo Empregado demitido sob a alegação de falta grave será certificado do fato, por escrito, contra-recibo. Em caso de demissão com dispensa de cumprimento do Aviso Prévio, este será efetuado por escrito, devendo a Empresa manifestar-se,

também por escrito, quanto a liberação ou não do cumprimento do respectivo Aviso Prévio, prevalecendo a não obrigatoriedade, quando a Empresa omitir essa informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A Empresa que remunerar seus empregados pelo sistema do prêmio de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela Empresa, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito e desde que não cause prejuízo direto ou indireto ao empregado, sob pena de nulidade. O mesmo critério será aplicado para os casos de empregados comissionados, devendo ser expresso o valor percentual, anotado na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que o pagamento de parte variável, que abrange prêmios e comissões sobre cobertura de quotas de vendas, será paga até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do encerramento da venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica vedada a dispensa, sem justa causa, do empregado que sofrer acidente do trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, na conformidade do disposto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado que perceba remuneração mensal de 1 (um) piso salarial, a Empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes a quantia correspondente a 1 (um) Piso Salarial da Categoria, vigente à data do falecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL E BAIXA DA CARTEIRA DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão Contratual ou Recibo de Quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverá ser efetuado até o 10º(décimo) dia, contado da data da notificação da demissão,

quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 2%(dois por cento), por mês de atraso sobre o total da quitação, sem prejuízo da multa de que trata o § 8º, do art. 477, da CLT, limitada a cominação, ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às Empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita na lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Profissional. Pelo serviço prestado, a Empresa ressarcirá o Sindicato Laboral o valor de R\$60,00(Sessenta Reais), por cada trabalhador, para fazer face as despesas com o procedimento.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, em conformidade com o art.59 §§ da CLT, para o funcionamento de segunda-feira a sábado. As Empresas obrigam-se, em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 horas (quarenta e quatro) horas, conforme §§ 2º e 3º da CLT, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

Parágrafo Primeiro - A compensação, através da concessão de folga dos trabalhadores se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

Parágrafo Segundo - Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita, mensalmente, o acompanhamento pessoal do trabalhador e da Entidade Profissional;

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas em excesso serão compensadas de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Quarto - Na hipótese da impossibilidade das Empresas cumprirem, nos prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, inclusive em razão de demissão, aposentadoria ou falecimento do empregado, ficam obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para as horas extraordinárias, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES - IPVA

Ficam as Empresas obrigadas à renovação anual do Imposto sobre propriedade de veículos automotores, relativa a 1 (um) veículo do empregado, desde que utilizado nos serviços da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA– LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As Empresas liberarão os Dirigentes Sindicais sem prejuízos da remuneração mensal, uma vez por ano, até 5 (cinco) dias nos casos de sua participação em Congresso, Seminários, Encontros, Reuniões e outros eventos que justifiquem sua participação, bastando, para isso, uma comunicação prévia ao Empregador, restringindo-se essa liberação a 1 (um) dirigente por Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado abrangido pela presente Convenção, a garantia do emprego nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que já conte 10 (dez) anos na Empresa, salvo demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

As Empresas permitirão, desde que solicitada pelo Sindicato dos Empregados convenientes, a utilização do Quadro de Avisos para a fixação de ofícios, avisos, comunicação social e outros de interesse da Categoria, assinados por sua Diretoria, sendo a permissão condicionada a aprovação do texto pela Direção da Empresa.

CLÁUSULA TRIGESIMA – MULTA

Fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da Categoria, pelo descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção revertendo o valor em favor da parte prejudicada

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – PROGRAMAÇÃO E REVISÃO

Em seu prazo de vigência será admitida modificação do conteúdo desta Convenção, mediante Termo Aditivo, recorrendo-se ao Dissídio Coletivo caso malograrem as negociações, todas as vezes que os salários perderem o poder aquisitivo estabelecido para o início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA- VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de um ano, iniciando-se em 01 de dezembro de 2022, e terminando em 30 de novembro de 2023.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 5 (cinco) vias de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís (MA), 19 de janeiro de 2023

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DO MARANHÃO**


Mauricio Aragão Feijó

Presidente

CPF 011.962.863-53

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS,
PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR
DO ESTADO MARANHÃO**


MARCELLO VIESTI ADVINCULA COLARES

Presidente

CPF 267.638.818.51

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS**


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

Presidente

CPF 042.054.723-15

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO**

CNPJ N°. 11095726/0001-71


RICARDO FERREIRA MACÊDO

CIC N°. 271.225.143-15

Presidente